

REGULAMENTO (UE) 2020/763 DA COMISSÃO**de 9 de junho de 2020****que altera o anexo do Regulamento (UE) n.º 231/2012 que estabelece especificações para os aditivos alimentares enumerados nos anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 1333/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às especificações para o fosfato tricálcico [E 341(iii)]****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1333/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, relativo aos aditivos alimentares ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 14.º,Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1331/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, que estabelece um procedimento de autorização comum aplicável a aditivos alimentares, enzimas alimentares e aromas alimentares ⁽²⁾, nomeadamente o artigo 7.º, n.º 5,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) n.º 231/2012 da Comissão ⁽³⁾ estabelece especificações para os aditivos alimentares enumerados nos anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 1333/2008.
- (2) Essas especificações podem ser atualizadas em conformidade com o procedimento comum a que se refere o artigo 3.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1331/2008, quer por iniciativa da Comissão, quer na sequência de um pedido.
- (3) Em 28 de setembro de 2018, foi apresentado um pedido de alteração das especificações relativas ao aditivo alimentar fosfato tricálcico [E 341 (iii)]. O pedido foi disponibilizado aos Estados-Membros em conformidade com o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1331/2008.
- (4) As especificações atuais da União estabelecem que o fosfato tricálcico [E 341 (iii)] é obtido a partir da neutralização do ácido fosfórico com hidróxido de cálcio. O requerente solicita que a neutralização com carbonato de cálcio seja incluída como alternativa.
- (5) De acordo com o requerente, o hidróxido de cálcio é produzido por calcinação do carbonato de cálcio, o que poderia ser evitado se o carbonato de cálcio fosse utilizado diretamente como substância de base. O requerente afirma que a principal vantagem de utilizar diretamente o carbonato de cálcio é a redução da energia de produção necessária, resultando num processo de produção mais sustentável. De acordo com o requerente, ambos os processos de produção conduzem ao mesmo produto final, o fosfato tricálcico [E 341 (iii)], ou seja, não estão presentes outras impurezas além das especificadas no Regulamento (UE) n.º 231/2012.
- (6) O pedido foi debatido pelo grupo de trabalho de peritos governamentais em matéria de aditivos. Tendo em conta as informações fornecidas pelo requerente e as reações recebidas do grupo de trabalho, a Comissão considerou que a alteração proposta das especificações relativas ao fosfato tricálcico [E 341 (iii)] não é suscetível de afetar a saúde humana.
- (7) Uma vez que a utilização do carbonato de cálcio como alternativa ao hidróxido de cálcio no processo de produção do fosfato tricálcico [E 341 (iii)] constitui uma atualização da lista da União, que não é suscetível de afetar a saúde humana, não é necessário solicitar o parecer da Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos em conformidade com o artigo 3.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1331/2008 e as especificações devem ser alteradas.
- (8) O anexo do Regulamento (UE) n.º 231/2012 deve, pois, ser alterado em conformidade.
- (9) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

⁽¹⁾ JO L 354 de 31.12.2008, p. 16.

⁽²⁾ JO L 354 de 31.12.2008, p. 1.

⁽³⁾ Regulamento (UE) n.º 231/2012 da Comissão, de 9 de março de 2012, que estabelece especificações para os aditivos alimentares enumerados nos anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 1333/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 83 de 22.3.2012, p. 1).

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo do Regulamento (UE) n.º 231/2012 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 9 de junho de 2020.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

No anexo do Regulamento (UE) n.º 231/2012, na entrada «E 341 (iii) fosfato tricálcico», a definição passa a ter a seguinte redação:

«Definição	O fosfato tricálcico consiste numa mistura variável de fosfatos de cálcio obtidos por neutralização do ácido fosfórico com hidróxido de cálcio ou carbonato de cálcio e que tem a composição aproximada $10\text{CaO}\cdot 3\text{P}_2\text{O}_5\cdot \text{H}_2\text{O}$ »
-------------------	---